



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 8.146, DE 2014.

(Apensos: PL nº 357, de 2015, PL nº 2.139, de 2015, PL nº 5.731, de 2016 e PL nº 7030, de 2017)

Determina que as viaturas operacionais dos órgãos de segurança pública sejam dotadas de blindagem balística

Autora: Deputada KEIKO OTA

Relator: Deputado MARCELO DELAROLI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8146, de 2014, de autoria da Deputada Keiko Ota (PSB-SP), busca estabelecer normas de utilização de equipamentos de segurança por blindagem em viaturas operacionais dos órgãos de segurança pública.

Prevê em seu Artigo 1º que tais veículos sejam dotados de blindagem balística para assegurar a proteção de seus ocupantes, estabelecendo ainda em seu parágrafo único que as viaturas em uso sejam adaptadas com a instalação de blindagem balística. Prevê ao final, em seu Artigo 2º, período de vacância de 180 dias após a publicação.

A justificativa da Autora está consubstanciada no inegável risco que os integrantes dos órgãos de segurança pública estão submetidos no exercício de suas funções, sendo dever do Estado buscar as ações necessárias a garantia das condições mínimas de trabalho destes servidores.

Referido PL foi apresentado em 26/11/2014, tendo sido distribuído na forma do Regimento Interno às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito); de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados- RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art.54 do RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeito a apreciação conclusiva pelas comissões.

Inicialmente, foi designado pelo Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado para relatoria deste Projeto de Lei o Exmo. Deputado Eder Mauro, tendo sido redistribuído a relatoria deste Deputado em 06/04/2017. Conforme já informado não foram apresentadas emendas, tendo expirado prazo regimental para tal.

Em razão do conteúdo da proposição foram apensados a este Projeto as seguintes proposições:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

- a) PL nº 357, de 2015 (Dep. Pastor Marco Feliciano – PSC/SP): dispõe que todas as viaturas deverão ser equipadas com para-brisa dianteiro a prova de bala e proteção de aço nas portas, na altura dos vidros.
- b) PL nº 2139, de 2015 (Dep. Arthur Virgílio Bisneto – PSDB/AM): dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de vidros blindados nas viaturas operacionais dos órgãos de segurança pública previstos no art.144 da Constituição Federal de 1988.
- c) PL nº 5731, de 2016 (Dep. Cabo Sabino – PR/CE): dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de para brisas blindados em viaturas operacionais e de escolta dos órgãos de segurança pública.
- d) PL nº 7030, de 2017 (Dep. Shéridan – PSDB/RR): determina que viaturas operacionais dos órgãos de segurança pública sejam dotadas de vidros com blindagem balística.

É o breve relatório.

II – VOTO

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, em seu art. 32, inciso XVI, alínea ‘d’, cumpre a esta Comissão permanente pronunciar-se acerca do mérito de assuntos relativos a segurança pública interna e seus órgãos institucionais.

Importante destacar inicialmente, prestigiando ainda o relatório anterior, a análise e pronunciamento deste Relator se aterá ao mérito da proposição, não sendo de sua competência tecer considerações sobre os demais aspectos de referido Projeto de Lei, cabendo a cada Comissão seu pronunciamento sobre demais questões.

Assim, importante ressaltar que a proposição em questão tem nobre e indispensável objetivo, qual seja, de garantia de proteção e condições mínimas para atuação das forças de segurança e seus agentes.

Conforme abordado em relatório anterior, o Brasil possui um dos mais elevados índices de vitimização policial do mundo. Estima-se que, no ano de 2014, 398 policiais tenham sido mortos, o que representa leve decréscimo a 2013, quando foram registrados 408 assassinatos. Esse nível de vitimização é alarmante e chega a ser seis vezes maior do que nos Estados Unidos, por exemplo.

Também neste sentido, importante citar os dados de uma pesquisa de vitimização e percepção de risco entre profissionais do sistema de segurança pública, apresentada no 9º Encontro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, realizado na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 2015. Foram ouvidos, 10.323 agentes de segurança pública (policiais militares, policiais civis, guardas municipais, bombeiros, policiais federais e rodoviários federais), os quais responderam a perguntas sobre hábitos, percepção de risco, fatores de insegurança, entre outras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

Dentre as importantes informações obtidas junto a pesquisa, especialmente com relação ao hábito destes servidores, foi revelado que: a) 68% evitam usar transporte coletivo; b) 44,3% escondem a farda ou o distintivo no trajeto entre a casa e o trabalho; c) 39,1% declararam que limitam o círculo de amizade e convívio aos colegas de trabalho; e d) 35,2% escondem de conhecidos o fato de que são policiais/guardas. Questionados sobre percepção de risco, 67,7% declararam ter temor alto ou muito alto de ser vítima de homicídio em serviço. Quanto aos fatores de insegurança na atuação profissional, citaram os seguintes itens: a) impunidade (64,5%); b) falta de apoio da sociedade (59,7%); c) falta de apoio do comando (55,1%); e d) falta de equipamentos pessoais de proteção (54,5%).

O presente Projeto de Lei visa minorar a triste estatística brasileira, conferindo melhor condição de segurança de trabalho aos servidores da área de segurança pública, principalmente, observando que os atuais equipamentos das viaturas não são minimamente suficientes para conferir segurança e eficiência.

Conforme bem exposto anteriormente, ressaltamos que o assunto-blindagem de viaturas – já teve parecer favorável no âmbito desta Comissão no ano de 2005 (PL nº 7306, de 2002). Cita-se parte da fundamentação exposta naquele voto:

“Num ambiente de violência e criminalidade em que os policiais enfrentam armas de grosso calibre, de elevada capacidade de penetração, é injustificável que a sua proteção fique restrita a simples coletes à prova de balas. Quando até mesmo os proprietários de veículos particulares providenciam a sua blindagem como medida de proteção contra assaltos e sequestros, é inadmissível que o Estado empregador permaneça insensível aos riscos a que os seus servidores se expõem em carros de passeio, incapazes de protegê-los das consequências de uma pedrada mais violenta. As iniciativas são, portanto, merecedoras de mérito, nos termos do conteúdo programático desta Comissão Permanente.”

Por força da previsão do Artigo 105 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, referido projeto de lei foi arquivado ao final da legislatura, de sorte que tal matéria continua sendo de grande relevância para a sociedade.

Inobstante, cabe a este Relator tecer algumas informações sobre a necessidade do presente projeto de lei estabelecer ainda que a blindagem técnica utilizada para equipar as viaturas seja suficiente para garantir a proteção dos agentes de segurança face o calibre dos armamentos atualmente utilizados em incidentes e atentados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

A fim de instruir satisfatoriamente o presente relatório abaixo colaciona a tabela do Artigo 18 do Decreto 3665 de 20/11/2000, observado ainda o que determina a Portaria nº 013 – DLOG de 19/08/2002:

Nível	Munição	Energia Cinética (Joules)	Grau de Restrição
I	.22 LRHV Chumbo	133 (cento e trinta e três)	Uso permitido
	.38 Special RN Chumbo	342 (trezentos e quarenta e dois)	
II-A	9 FMJ	441 (quatrocentos e quarenta e um)	Uso permitido
	.357 Magnum JSP	740 (setecentos e quarenta)	
II	9 FMJ	513 (Quinhentos e treze)	Uso restrito
	.357 Magnum JSP	921 (novecentos e vinte e um)	
III-A	9 FMJ	726 (setecentos e vinte e seis)	Uso restrito
	.44 Magnum SWC Chumbo	1411 (um mil quatrocentos e onze)	
III	7,62 FMJ (.308 Winchester)	3406 (três mil quatrocentos e seis)	Uso restrito
IV	.30-06 AP	4068 (quatro mil sessenta e oito)	

Outra questão que merece ser abordada pelo presente Projeto de Lei consiste na necessidade de previsão de prazo para que os entes públicos realizem as adaptações necessárias, bem como, que as modificações se deem nas viaturas utilizadas especificamente para ações de combate e incursão.

Ainda neste sentido, observando a atual situação financeira e econômica que o País atravessa, e, portanto, os atuais desafios para manutenção de políticas públicas eficientes com o ajuste orçamentário de Municípios, Estados e União, importante ressaltar ser de bom alvitre que esta proposição discipline também a possibilidade de as adaptações previstas no parágrafo único do Artigo 1º sejam realizadas cronologicamente por etapas, priorizando a blindagem do vidro frontal das viaturas.

Os demais projetos apensados – PL nº 357, de 2015, PL nº 2139, de 2015, PL nº 5731, de 2016 e PL nº 7030, de 2017, por sua vez, devem ser rejeitados, pois dispõem, em suma, da necessidade de colocação de blindagem em apenas algumas partes da viatura (vidros, para-brisas, portas, etc), matéria que acaba sendo englobada pelo projeto principal, que não faz qualquer distinção.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO*

Por todo o exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei nº 8146, de 2014, e pela **REJEIÇÃO** de seus apensados (PL nº 357, de 2015, PL nº 2139, de 2015 e PL nº 5731, de 2016, PL nº 7030, de 2017).

Sala da Comissão, de maio de 2017.

Deputado MARCELO DELAROLI
Relator